

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR – SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 01/2019**

NUP: 61985.000019/2019-22

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sediada provisoriamente na Av: Eusébio Matoso, 1375 – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05423-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, considerando o julgamento do PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR (Licitação) para REGISTRO DE PREÇOS – PSCF-SRP Nº 01/2019, publicada no DOU nº 40, Seção 3, página 15 de 26/02/2019, processo administrativo n.º 61985.000019/2019-22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços continuados de reserva, emissão, alteração, marcação / remarcação e cancelamento de passagem aérea (Nacional e Internacional), taxa de embarque e emissão de seguro viagem, para atender à demanda da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do PSCF-SRP nº 01/2019, que é parte



integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: MONEY TURISMO EIRELI EPP					
CNPJ: 37.979.739/0001-05					
END: SCLN 102 – Bloco D – ent. 54 salas 117/119/121 – Brasília - DF – Cep: 70722-540					
Tel: (61) 3966-9200					
REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL					
Grupo	Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	1	Serviço de Agenciamento de viagens - passagem aérea Nacional	1186	0,01	11,86
	2	Serviço de Agenciamento de viagens - passagem aérea Internacional e emissão de seguro viagem	222	0,01	2,22
	3	Repasse - Passagem Aérea Nacional	1186	1.599,08	1.896.508,88
	4	Repasse - Passagem Aérea Internacional	109	5.340,03	582.063,27
	5	Repasse – Seguro de viagem	113	426,59	48.204,67
TOTAL GERAL R\$					2.526.790,90

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

1.5. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.8.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.9.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.9.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.11.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.11.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.11.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.11.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.13.1. por razão de interesse público; ou

1.13.2. a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

1.14. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1.15. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1.16. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

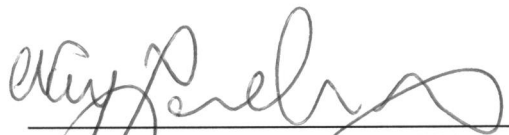
1.17. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

1.19. A ata de realização da sessão pública do PSCF-SRP, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

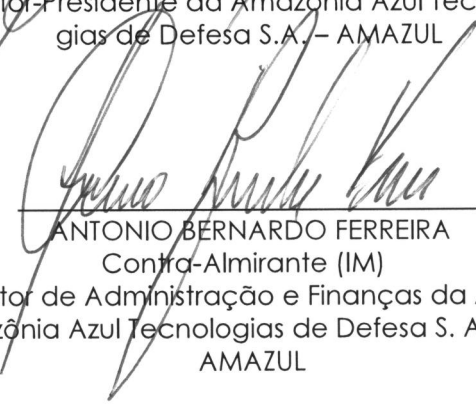
São Paulo, 08 de ABRIL de 2019.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

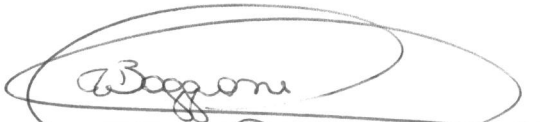


CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
CPF 220.651.801-53
Representante Legal
Money Turismo Eireli EPP

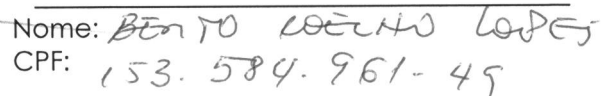


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. – AMAZUL

Testemunhas:



Nome: Carla Regina Baggio
CPF: 283.148.628-04



Nome: BENTO LEÃO LOPES
CPF: 153.584.961-49



TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR – SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 01/2019**

NUP 61985.000019/2019-22

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI
EPP.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede temporária na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - Butantã, São Paulo/SP - CEP: 05423-905, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a empresa MONEY TURISMO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediada na SCLN 102 – Bloco D – ent. 54 salas 117/119/121 – Brasília - DF – Cep: 70722-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL – Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 578.034 SSP/DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000019/2019-22 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e

suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PSCF-SRP nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços continuados de reserva, emissão, alteração, marcação / remarcação e cancelamento de passagem aérea (Nacional e Internacional), taxa de embarque e emissão de seguro viagem, para atender à demanda da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PSCF, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/04/2019 e encerramento em 08/04/2020, correspondendo a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.526.790,90 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	1	Serviço de Agenciamento de viagens - passagem aérea Nacional	1186	0,01	11,86
	2	Serviço de Agenciamento de viagens - passagem aérea Internacional e emissão de seguro viagem	222	0,01	2,22
	3	Repasse - Passagem Aérea Nacional	1186	1.599,08	1.896.508,88
	4	Repasse - Passagem Aérea Internacional	109	5.340,03	582.063,27
	5	Repasse – Seguro de viagem	113	426,59	48.204,67
TOTAL GERAL R\$					2.526.790,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 740300/52233

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05152205812340001

Elemento de Despesa: 4490.33

PI: MD000600PTI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem

qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

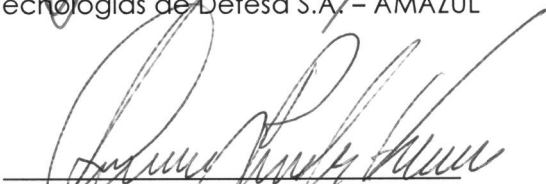
São Paulo, 08 de ABRIL de 2019.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

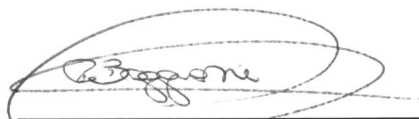


CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
CPF 220.651.801-53
Representante Legal
Money Turismo Eireli EPP

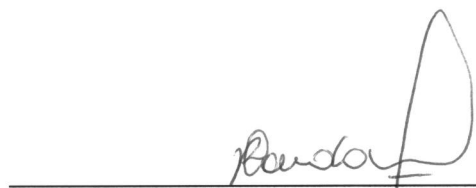


ANTÔNIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: Carla Regina Begamini
CPF: 283.143.628-01



Nome: BENTO COELHO LOPES
CPF: 153.574.961-49